



**VETO TOTAL Nº 273/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 2826/2021**

Veto Parcial por inconstitucionalidade ao Projeto de Lei nº 2.826/2021 de autoria da Deputada Camila Toscano, que "Institui a Política de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Autoinfligidas no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências". **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

Parecer pela manutenção do Veto Parcial - o dispositivo vetado implica em violação da iniciativa legislativa do Governador do Estado. O legislador ao atribuir a obrigação de regulamentar a norma ao Poder Executivo incide em **inconstitucionalidade formal**, por vício de iniciativa.

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO
AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. CAMILA TOSCANO
RELATOR(A): DEP. RICARDO BARBOSA

Parecer do Relator Especial

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o **Veto Parcial de nº 273/2021, do Governo do Estado da Paraíba**, ao **Projeto de Lei nº 2.826/2021**, que "Institui a Política de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Autoinfligidas no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências".

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou parcialmente** o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR ESPECIAL

O veto parcial, segundo as razões apresentadas pelo Governador do Estado, fundamenta-se, em suma, em inconstitucionalidade, por entender que o art. 5º do projeto de lei, que dispõe que “caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação”, fere o princípio da independência e harmonia entre Poderes, conforme posicionamento exarado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Argumenta ainda que eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, segundo o STF.

Pois bem, percebe-se que assiste razão ao que foi aduzido pelo Exmo. Sr. Governador, já que o mencionado dispositivo, de fato, invade a competência legislativa privativa do Chefe do Executivo, conforme art. 63, § 1º, da Constituição Estadual.

Além disso, o **princípio constitucional da reserva de administração** impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, como é o caso em análise.

Ao parlamentar estadual não cabe autorizar a realização da atividade regulamentar constitucionalmente conferida ao Governador do Estado de forma privativa, de acordo com o art. 86, inciso IV da Constituição Paraibana. A qual deve se pautar, além dos requisitos da legalidade, pelos critérios de conveniência e oportunidade.

Desta feita, resto-me convencido pelas coerentes razões de veto, posicionando-me pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Parcial nº 273/2021** **aposto ao Projeto de Lei nº 2826/2021**.

É o voto.

Plenário, em 08 de fevereiro de 2021.



DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)